

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 036/2019-SES-GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 8.211, de 16 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 806, Edifício TK Tower, Pituba, Salvador-BA, neste ato representado por seu procurador, EMANOEL MARCELINO BARROS DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 178.205.295-04, residente e domiciliado em Salvador-BA, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 036/2019/SES-GO**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz - HUGO, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201900010009255.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Inclusão de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, por meio do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES-GO.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais

1.1.2. Acréscimo de valores ao repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem, bem como a folha de pagamento referente aos servidores públicos estatutários cedidos ao FIDI, que passarão a integrar o quadro de servidores do HUGO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste instrumento contratual estão amparados no Despacho nº 144/2020-GAOS (000011183508), na Requisição de Despesa nº 14/2020-GAOS e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000011182747), e se fundamenta no artigo 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo compreende o período de **20 de janeiro de 2020 a 30 de novembro de 2023**, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Em razão do encerramento do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES-GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde-SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, em 19/01/2020, afim de garantir a continuidade do serviço, fica definido que o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS** será responsável pela execução dos exames, coletas, transmissões, processamentos e análises das imagens, bem como pelos laudos assinados, digitalmente, por médicos especialistas dos exames de Radiografia e Tomografia Computadorizada, realizados no Hospital Urgência de Goiânia - HUGO.

4.2. Estabelece que o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, deverá ser responsável pela pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO APORTE DE CUSTEIO

5.1. Fica acordado o repasse de recursos financeiros no valor total estimado em **RS 22.907.043,64** (vinte e dois milhões, novecentos e sete mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para a realização do serviço elencado na cláusula quarta deste aditivo, conforme especificado no quadro abaixo:

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Repasse de Recurso Financeiro para Custeio dos Serviços de SADT Externos	20/01/2020 a 19/11/2023	62.496,00	2.874.816,00
	20/11/2023 a 30/11/2023	22.915,20	22.915,20
	20/01/2020 a 19/11/2023	431.545,20	19.851.079,20
Aporte de Recursos Financeiros Referente à estimativa de valor integral da folha de servidores estatutários (antes vinculados à CELAU)	20/11/2023 a 30/11/2023	158.233,24	158.233,24
	TOTAL (R\$)		22.907.043,64

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas conforme nota de empenho (000012455640) e Dotação Orçamentária (000011290633) abaixo relacionadas, ficando o valor restante a ser empenhado nos exercícios seguintes:

NOTA DE EMPENHO		
Nº	DATA	VALOR (R\$)
00250	06/04/2020	5.615.601,64

Sequencial: 050			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	1043	Programa Promoção, Prevenção e Proteção a Assistência Integral à Saúde			
Ação	2149	Gestão Inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde			
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes			
Fonte	100	Receitas ordinárias			
Modalidade Aplicação	90	Aplicações diretas			

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais****CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**


7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 036/2019/SES-GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a integrá-lo aquele ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


8.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 01 de Julho de 2020.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO


ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


EMANOEL MARCELINO BARROS DE SOUSA
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA - INTS

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais****ANEXO TÉCNICO I****1. Introdução**

- 1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: rádio-digianóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia - conforme a presença destes recursos nas unidades hospitalares sob gestão do Estado e sob gerenciamento das Organizações Sociais, consistindo na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem, bem como no laudo assinado, digitalmente, por meio de médico especialista.
- 1.2. Intenta-se garantir resolubilidade e universalidade de acesso, assim como maior eficiência e qualidade nas atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutica empregados junto ao usuário do SUS, bem como maior vantajosidade para a Administração Pública.
- 1.3. O presente anexo tem característica temporária, em razão da necessária transição do gerenciamento das atividades de imagem para a própria Organização Social responsável pela execução das ações e serviços na Unidade Hospitalar em questão.

2. Requisitos Mínimos para o Serviço de Imagem

- 2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá empreender meios próprios permitidos em seu Regulamento de Contratação de Bens e Serviços para dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Saúde e os serviços a serem prestados, devendo obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 2.2. A atividade deverá ser coordenada por um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- 2.3. Para a execução dos serviços de imagem, o mesmo deverá ser definido por meio de rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de diagnóstico atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico pela atividade, devendo abordar todos os processos envolvidos no diagnóstico, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.
- 2.4. O PARCEIRO PRIVADO adotará ou permitirá a adoção de sistema eletrônico, com as informações completas dos exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinadas digitalmente, em conformidade com a legislação vigente. Os laudos deverão estar devidamente armazenados com backup e transferidos on-line para a Unidade Solicitante devendo, para tanto, serem assegurados todos os meios necessários quanto à rede de informática, sistemas e programas, com o encaminhamento dos relatórios para a SES-GO.
- 2.5. O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a estabelecer um serviço de imagem que digitalize todas as imagens geradas nos serviços de radiologia.
- 2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter os servidos estatutários anteriormente cedidos para a FIDI, respeitando as normas e fundamentos estabelecidos em seu Contrato de Gestão para esta categoria profissional.

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais****3. Estimativa de Produção**

3.1. Para a definição das metas considerou-se o tempo médio estimado por exame, de acordo com o aparelho disponibilizado em cada Unidade Hospitalar; o uso dos equipamentos nas 24 horas ininterruptas, a série histórica praticada em cada Instituição, bem como a demanda conhecida disponibilizada pela Superintendência do Complexo Regulador.

3.2. Os exames internos são alocados conforme o centro de custo de internação, ou seja, o centro produtivo (pronto socorro, internação ou ambulatório, centro cirúrgico), isso porque a internação deve contemplar todas as necessidades do paciente/usuário. Neste sentido, não há que se afixar uma meta para o serviço de imagem interno, posto que para o indivíduo em internação deve-se assegurar o número necessário, de fato, de exames conforme indicação clínica.

3.3. A Unidade Hospitalar deverá realizar, minimamente, a seguinte meta mensal de SADT externo, devidamente regulada e/ou referenciada pelo Complexo Municipal e/ou Estadual de Regulação:

SADT Externo	Quantidade Mês
Radiografia	200
Tomografia Computadorizada	400
Total	600

3.3. As metas poderão sofrer ajustes durante os períodos de avaliações mensais, bem como conforme a demanda que se apresentar para a Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se, entretanto, a formalização do Termo Aditivo para essa finalidade.

3.4. Em razão da vigência do presente Termo Aditivo, a meta de SADT externo poderá ser compensada nos meses subsequentes até a finalização de sua vigência, desde que o fato seja devidamente motivado e as justificativas acatadas pelo setor técnico competente e pelo gestor da Pasta, havendo, no último mês o de-para da produção.

3.5. Em situações de imprevistos, em que os aparelhos instalados em determinada unidade apresentem falha operacional sem previsão de conserto, os encaminhamentos externos poderão ser referenciados para outra Unidade da Rede, cuja produção será acompanhada pela Superintendência do Complexo Regulador do Estado e Superintendência de Performance, podendo gerar o repasse de custeio a título de ressarcimento, desde que autorizado pelo Gestor da Pasta e devidamente comprovada a produção.

4. Do Sistema de Repasse

4.1. O montante do orçamento econômico-financeiro para a realização dos exames de imagem no HUGO é estimado em **R\$ 22.907.043,64** (vinte e dois milhões, novecentos e sete mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o período compreendido entre **20 de janeiro de 2020 a 30 de novembro de 2023**.

4.2. O valor total da parcela mensal está estimado em R\$ 494.041,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quarenta e um reais e vinte centavos).

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

4.3. Do montante do orçamento, a estimativa de custeio para o SADT externo é de R\$ 2.835.235,20 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo a parcela mensal estimada em R\$ 62.496,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

4.4. A cada mês, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, no que diz respeito ao SADT externo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.





correção, pelo Despacho PA nº 226/2020, os quais concluíram pela legalidade do presente processo nº 201511867002089.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado, e, os advogados dos servidores, certificando tais diligências nos autos; e à Superintendência de Gestão Integrada, para cientificar os interessados e realizar as devidas anotações no assentamento destes. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 188507

Portaria de Julgamento de PAD nº 92/2020 - SES
Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no artigo 312, inciso III, "a", da Lei estadual nº 10.460/88, e no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/19,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor Antônio Astrogildo de Barros Neto, CPF nº 547.689.001-78, estatutário, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, lotado à época dos fatos na Central de Odontologia de Goiânia, por ter cometido as transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXXIV e LX do artigo 303 da Lei estadual nº 10.460/88 e, por consequência, declarar a sua inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no artigo 319, inciso IV do referido diploma legal.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo fundamenta-se na recomendação da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constantes no Relatório Final nº 02/2020, a qual entendeu que o servidor denunciado desobedeceu a ordem legal de retornar às suas atividades ao fim da licença concedida, bem como abandonou o exercício de suas funções, por 30 (trinta) dias consecutivos, transgredindo assim os incisos XXXIV e LX do artigo 303 da Lei estadual nº 10.460/88. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº 274/2020, acolhido pelo Despacho PA nº 390/2020, os quais concluíram pela legalidade do presente processo nº 201900010026519.

Art. 2º. DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado, e, a defensora dativa do servidor quanto a conclusão deste, certificando tais diligências nos autos; à Superintendência de Gestão Integrada, para cientificar o interessado e realizar as devidas anotações no assentamento deste, aplicar a penalidade e anexar cópia desta aos autos; e, à Secretaria de Estado da Administração, para incluir no RHNET a inabilitação prevista no artigo 319, inciso IV da Lei estadual nº 10.460/88. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 188510

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 036/2019/SES-GO (HUGO). Processo nº: 201900010009255. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Objeto:** 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo: 1.1.1. Inclusão de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, anteriormente prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, por meio do Contrato de Gestão nº 170/2011/SES-GO. 1.1.2. Acréscimo de valores ao repasse mensal para custear os serviços de diagnóstico por imagem, bem como a folha de pagamento referente aos servidores públicos estatutários cedidos ao FIDI, que passarão a integrar o quadro de servidores do HUGO. **Parceiro Privado:** Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS. **Valor:** R\$ 22.907.043,64. **Vigência:** 20/01/2020 a 30/11/2023. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03.100.90. **Signatários:** Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado; Ismael Alexandrino Junior - Secretário de Estado da Saúde; Emanuel Marcelino Barros de Sousa - Paulo Brito Bittencourt - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública - INTS.

Protocolo 188458

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2016. Processo nº: 201600010007637. Contratada: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. **Objeto:** Apropriação de despesa para o exercício financeiro de 2020. Valor anual: R\$ 1.279.221,96. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4221.03.100.90 e 2850.10.302.1043.2149.03.100.90 **Data da assinatura:** 08/07/2020. **Signatário:** ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 188416

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 201900004086102, de 24/09/2019.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2020.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA economia, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.
CONTRATADA: FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.276.049/0001-95.
OBJETO: Redução de preços e a retificação de valor do Contrato 06/2020, de fornecimento da Suíte de SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE, incluindo o fornecimento de licenças de software, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualização de versão de licenças (lote 01) e instalação em Cluster, configuração e migração com transferência de conhecimento (Lote 02), de acordo com negociação entre as partes.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR TOTAL COM A REDUÇÃO: R\$ 1.601.000,00 (um milhão seiscentos e um mil reais).
VIGÊNCIA: Os efeitos deste aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato/início de sua vigência, ou seja, a partir de 14/04/2020.
DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

Protocolo 188481

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 202000004037196 - de 25/05/2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.
CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.518.065/0001-29.
OBJETO: Fornecimento de licenças de solução integrada de videoconferência em nuvem (CLOUD), contemplando atualização de